



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI Nº1595/2011**

**“CRIA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE PARA OS SERVIDORES EFETIVOS DO CARGO DE MOTORISTA, FISCAL E GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder gratificação por desempenho de atividade aos servidores efetivos do cargo de Motorista, Fiscal e Guarda Municipal no percentual de até 100% (cem por cento), do salário base, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I – o cumprimento da jornada efetiva de trabalho de oito horas diárias;
- II – o cumprimento das disposições da Lei Municipal nº354/90(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município - RJU);
- III – a disponibilidade de horários diurnos e noturnos, a bem de atender os interesses e a conveniência da administração pública municipal;
- IV – o zelo pelo material de trabalho e conservação do patrimônio público.

**Art. 2º** - A cada falta injustificada, a gratificação de desempenho prevista no art. 1º será reduzida em 10% (dez por cento).

**Art. 3º.** A concessão da gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei, será por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** – O percentual de gratificação será definido mensalmente pelo Secretário ou Chefe Imediato da pasta, considerando o desempenho do servidor.

**Art. 4º.** No mês em que o servidor estiver usufruindo suas férias não fará jus ao percentual de 100% (cem por cento) da gratificação prevista no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Fica estabelecido que a gratificação de desempenho não poderá ser acumulada com quaisquer gratificação de função ou cargo em comissão.

**Art. 6º** - Os recursos para cumprimento da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a contar de 01 de abril de 2011.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2011.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

Avenida Presidente Vargas,42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)